

RESOLUÇÃO N.º 15/2008

Institui a versão eletrônica do *Diário* da *Justiça,* no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando os elevados custos com a contratação de assinaturas do *Diário da Justiça*, versão impressa, que oneram o Poder Judiciário e os jurisdicionados;

Considerando já existir a divulgação eletrônica do *Diário da Justiça,* na página deste Tribunal de Justiça na internet, que se mostrou mais conveniente à divulgação dos atos do Poder Judiciário Estadual;

Considerando a necessidade de contribuir para a melhoria do meio ambiente, com a redução da derrubada de árvores usadas na produção de papel; e

Considerando decisões tomadas nas sessões plenárias administrativas do dia 23 de janeiro e 05 de março do corrente ano;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica instituída a versão eletrônica do *Diário da Justiça,* como órgão oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, em ambas as instâncias.
- **§1º** A partir do dia 1º de julho de 2008, a versão eletrônica do Diário da Justiça substituirá integralmente a versão impressa, sendo veiculado, sem custos, no endereço http://www.tj.ma.gov.br/site/cons/diario.php; a partir de 10 de março de 2008, em caráter de aprimoramento, a versão eletrônica irá se adequando conforme as necessidades, até que ocorra a substituição total da versão impressa.
- **§2º** A partir de 30 de junho de 2008, cessará a remessa de arquivos à Supervisão do Diário Oficial.



- **§3°** A versão eletrônica do *Diário da Justiça* será considerada uma continuação da versão impressa, sobretudo para fins de registro histórico, não importando a substituição definitiva em solução de continuidade na identificação ordinal das edições diárias.
- **Art. 2º** O *Diário da Justiça,* versão eletrônica, será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 10 horas, exceto nos feriados nacionais e forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente no Tribunal de Justiça.
- **§1º** O encaminhamento das matérias através de sistema informatizado deverá ocorrer até o horário limite das 14:00 horas para que sejam disponibilizadas na página do Tribunal de Justiça no dia seguinte.
- **§2º** Após o encaminhamento para publicação, as matérias serão disponibilizadas pela Coordenadoria de Jurisprudência e Publicações na página do Tribunal de Justiça desde que estejam nos padrões exigidos para a publicação.
- **§3º** A responsabilidade pelo conteúdo da matéria e pelo seu encaminhamento à publicação no Diário da Justiça, versão eletrônica, é do órgão que a produziu e encaminhou.
- **§4º** O pedido de retirada de matérias enviadas em tempo hábil à publicação somente poderá ser atendido mediante autorização da autoridade maior de sua esfera de competência, seja da Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria.
- **Art. 3º** A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
- **Parágrafo único**. Por delegação do Presidente do Tribunal, caberá à Diretoria de Informática e Automação e à Diretoria Judiciária designarem os servidores que assinarão digitalmente em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o *Diário da Justiça Eletrônico*.
- **Art. 4º** Após a publicação do *Diário da Justiça,* versão eletrônica, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões ressalvadas nova publicação, nos casos de eventuais retificações.
- **Art. 5°** Os editais serão veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa local, quando for exigida pela legislação processual.



- **Art. 6°** Considera-se a data indicada no *Diário da Justiça,* versão eletrônica, como sendo o dia em que o periódico foi disponibilizado na página eletrônica do Tribunal de Justiça.
- **§ 1º** O primeiro dia útil seguinte à data em que o *Diário da Justiça,* versão eletrônica, for disponibilizado é considerado como data da publicação.
- § 2° Os prazos processuais para o Tribunal de Justiça e todos os juízos de primeiro grau terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação.
- **Art. 7º** Compete à Diretoria de Informática e Automação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do *Diário da Justiça*, versão eletrônica.

Parágrafo único. As publicações no *Diário da Justiça,* versão eletrônica, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

- **Art. 8º** Cabe à Diretoria de Informática e Automação em conjunto com a Diretoria Judiciária baixarem os atos necessários ao funcionamento e ao controle do disposto nesta Resolução.
- **Art. 9º** Ficam reservados ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão os direitos autorais e de publicação do *Diário da Justiça,* versão eletrônica, ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização, salvo autorização específica da Presidência do Tribunal de Justiça.
- **Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.
 - Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE MARÇO DE 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente